Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 027/2022-SEMA

Cidreira, 17 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, nos termos do Artigo 64, § 3º, da Lei Orgânica do município de Cidreira, apresentar VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 091/2022, que "**Institui a Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis para fins de cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos-ITBI, atribui gratificação aos seus membros e dá outras providências**", pelas seguintes razões:

Através de Emenda foi incluído o Parágrafo Único no artigo 4º do Projeto de Lei 091/2022, com a seguinte redação:

> "*Parágrafo Único – Não poderá participar desta Comissão permanente para avaliação de bens imóveis, quem exerce a função gratificada remunerada e também a incorporada.*"

Ocorre que o parágrafo único introduzido no Art. 4º do referido Projeto de Lei infringe o disposto no Art. 10; no Art. 19; no Art. 60, II, "d"; e no Art. 82, VII, todos da Constituição Estadual, bem como, fere o Art. 2°; e o Art. 72, VI, ambos da Lei Orgânica Municipal, interferindo na autonomia do Chefe do Poder Executivo em dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal.

Outrossim, o servidor concursado não pode ser "penalizado" por ter adquirido ao longo da Carreira o direito de incorporação da função gratificada, haja vista os requisitos para alcançar tal benefício, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 021/2011:

> *Art. 44. O servidor municipal ao completar 12 (doze) anos de efetivo serviço ao Município de Cidreira e que tenha exercido função gratificada por 54 (cinquenta e quatro) meses ininterruptos ou 8 (oito) anos intercalados terá direito a incorporar a remuneração, uma única vez, o valor da maior função gratificada.*

Vale ressaltar que o servidor que incorporou uma função gratificada laborou por, no mínimo, 12 (doze) anos, adquirindo conhecimento e experiência e deve ser bem aproveitado no Serviço Público.

Insta salientar, também, que a gratificação criada através do Projeto de Lei 091/2022 não tem como objetivo "complementar ou melhorar o salário" do

servidor, mas, sim, gratificá-lo pelo desempenho de uma função que, no caso, é de suma importância e de grande responsabilidade, pois consiste na cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos-ITBI, refletindo na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, visto que ao atualizar os dados junto ao Cadastro de Imóveis da Secretaria da Fazenda, a cobrança do IPTU se torna mais efetiva.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador no sentido de beneficiar o maior número de servidores que não exercem um cargo de chefia sob a forma de função gratificada ou que, por força da lei, não poderão mais incorporar a FG aos seus vencimentos, a medida incorre em vício de inconstitucionalidade, pois interfere na organização administrativa do Município, fere o princípio da impessoalidade, e cerceia o direito de o bom servidor ter reconhecido o seu trabalho, desmotivando-o a exercê-lo com afinco e dedicação.

Por tais razões, impõe-se ao Executivo Municipal sancionar a Lei Municipal nº 2986, com VETO PARCIAL relativo ao PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 4º, incluído através de Emenda ao Projeto de Lei nº 091/2022, permanecendo na expectativa de seu acolhimento por essa Casa.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Ver. Luiz Paulo Cardoso
Presidente da Câmara de Vereadores
Cidreira - RS